

LEI Nº 3.988, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS)

“Veda a veiculação de propaganda comercial nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado a qualquer estabelecimento de ensino da educação básica municipal veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, ressalvada aquela diretamente oriunda da instituição de ensino e sua comunidade, relativa às atividades a elas inerentes.

Parágrafo único. Será autorizada a publicidade aos alunos, excepcionalmente, quando acompanhado dos pais ou responsável legal, em reuniões ou eventos escolares.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das restrições apresentadas nos artigos antecedentes, o infrator estará sujeito à pena de suspensão da veiculação da publicidade.

Parágrafo único. A pena de suspensão da veiculação da publicidade, sem prejuízo de eventual pena de multa estipulada mediante decreto, será aplicada pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de novembro de 2022 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-23-NOV-2022-14:05-000578-2/2

LUJZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração